



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão e a realização de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção no âmbito da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ficam regulamentadas por esta Resolução.

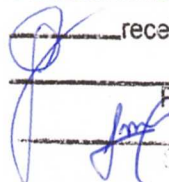
Art. 2º Para fins de concessão de deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou indenização pela utilização de meio particular de locomoção, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado.

CAPÍTULO II

**DO USO DE VEÍCULO OFICIAL E DA UTILIZAÇÃO DE MEIO
PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO**

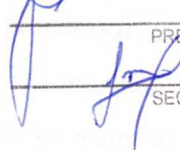
 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 035
Em 13 de 06 de 20 25
Eliel Alves Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de Junho de 20 25
receber o devido PARECER



Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em unânime discussão e votação, nesta data,
em 16 de Junho de 20 25

PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 3º. Nos deslocamentos destinados à serviço, atividade ou treinamento de interesse da Câmara Municipal, haverá, preferencialmente, o uso de veículo oficial, sem prejuízo das diárias.

Art. 4º. A título excepcional (não havendo disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal) e desde que previamente autorizado, o vereador ou servidor desta Câmara Municipal, que no exercício de suas funções, necessitar deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente resolução devendo a autorização ser prévia e concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º É vedada a autorização e pagamento de reembolso quando houver disponibilidade do uso de veículo oficial da Câmara Municipal, salvo caso fortuito ou força maior, devendo essas situações serem apreciadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º Ao vereador ou servidor autorizado a viajar em veículo próprio, a Câmara Municipal reembolsará o custo da quilometragem percorrida calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vr = Kp \times Cq$$

Onde:

Vr = valor a ser reembolsado;

Kp = quilometragem percorrida;

Cq = custo por quilômetro percorrido.

§ 1º Para efeito de pagamento de indenização de que trata esta resolução, tomar-se-á por base o destino informado na solicitação e a compatibilidade da quilometragem percorrida, ida e volta, com as informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo vereador ou servidor, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem acusada



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Se a quilometragem declarada exceder a 20% (vinte por cento) do percurso estabelecido na solicitação prévia, cabe ao requerente justificar, por escrito, o trajeto excedente que somente será reembolsado caso seja aceita a justificativa por quem autorizou a viagem.

§ 4º A apuração do preço do combustível, de que trata o § 1º deste artigo, será realizada mediante ao valor emitido na última nota fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis a este Legislativo.

§5º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

§6º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§7º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§ 8º Para os fins desta resolução, fica limitada mensalmente em 2 (duas) viagens no território estadual e 1 (uma) viagem interestadual à cada vereador ou servidor.

Art. 7º Ocorrendo a indenização na forma da presente resolução, fica a Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Art. 8º Autorizado o deslocamento com veículo próprio, o requerente torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, não respondendo a Câmara Municipal por indenização de acidentes, multas, furtos, roubo,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

danos materiais, reposição de pegas, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamento e pedágios ou defeitos ocorridos com o veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.

Art. 9º Os valores recebidos pelo requerente com base na presente resolução terão caráter indenizatório e não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos ou vantagens.

Art. 10 O cadastramento dos veículos para os fins desta resolução será realizado pelo setor administrativo responsável pela Frota da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 11. À Diretoria Administrativa compete solicitar a reserva e emissão de passagens na tarifa mais vantajosa, bem como realizar sua conferência, observando-se que a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

§ 1º As solicitações contendo a indicação para a emissão de passagens, deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após de análise de viabilidade e vantajosidade, e deverão ser promovidas com antecedência mínima de cinco dias úteis para que a Diretoria Administrativa possa concretizar a sua emissão.

§ 2º Em caso de impossibilidade de aquisição de passagem pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pela autoridade competente, o beneficiário poderá adquiri-la com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 12. Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário de passagem aérea serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 2º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução n. 400, de 2016 (ou alterações posteriores), da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 3º É obrigação do beneficiário de passagem aérea observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 4º O transporte de bagagens por necessidade do serviço será custeado mediante autorização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

Art. 14. É devida a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de contratação do seguro de que trata o *caput*, pela Diretoria Administrativa, uma vez autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o beneficiário poderá adquiri-lo com recursos próprios, solicitando o ressarcimento dos valores pagos.

Art. 15 Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados nesta Resolução, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Art. 19 As despesas oriundas da presente resolução serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal em dotação específica.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.


CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS


FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR E REEMBOLSO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a utilização do veículo de minha propriedade, bem com a indenização da quilometragem rodada, referente ao deslocamento para a _____ localidade de _____, com finalidade de _____

_____, conforme especificação abaixo:

Veículo: _____ Placa: _____

Previsão de Km: _____

Itinerário: _____

Saída:

Dia: ____/____/____ Hora: _____

Retorno:

Dia: ____/____/____ Hora: _____

Declaro que cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução nº _____ que trata de normas para indenização de combustível de veículos de vereadores e servidores e me responsabilizarei pelos custos das despesas com indenizações de acidentes, multas, furtos, roubo, danos materiais, reposição de peças, lubrificantes, guincho, falha mecânica, incêndio, despesas com estacionamento ou defeitos ocorridos com veículo no percurso da viagem ou quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros.

Deodápolis/MS, ____ de _____ de _____.

Requerente _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

CPF: _____.

DESPACHO AUTORIZATIVO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Determino que sejam adotadas as providências para a utilização do veículo de propriedade do vereador/servidor _____

referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____/_____/_____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Não autorizo a utilização do veículo particular.

Justificativa _____
_____.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____/_____/_____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

BOLETIM DE QUILOMETRAGEM

Requerente: _____

Veículo (marca/modelo): _____ Placa _____

Data da saída: _____ Data da chegada: _____

HODÔMETRO: Saída: _____ Chegada: _____

KM Previsto: _____ KM Percorrido _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Roteiro _____

Preço do Combustível: _____

Preço do KM percorrido: _____

Gasto com Pedágio: Preço do Pedágio _____ Total de Pedágio _____
Total _____.

Valor da Indenização: _____

Observações: _____

Declaro a exatidão das informações acima prestadas.

Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Requerente _____ CPF: _____

DESPACHO AUTORIZATIVO DE REEMBOLSO:

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro,

Após a conferência e análise de compatibilidade de percurso com as normas desta Resolução, determino que sejam adotadas as providências para o reembolso no valor de R\$ _____ referente ao deslocamento de _____, conforme solicitado pelo vereador/servidor _____.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, _____ / _____ / _____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Não autorizo o ressarcimento.

Justificativa _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS E/OU REEMBOLSO

Nos termos da Resolução nº _____, solicito a emissão de passagem para localidade de _____, com finalidade _____ de _____.

_____, conforme especificação abaixo:

Saída:

Dia: ____/____/____

Retorno:

Dia: ____/____/____

Não sendo possível a emissão da passagem pela Câmara Municipal, solicito, nos termos no art. 11 §2º, autorização para adquiri-la com recursos próprios e o respectivo ressarcimento dos valores pagos.

Deodápolis/MS _____, _____, _____.

Requerente _____.

CPF _____.

DESPACHO AUTORIZATIVO DE EMISSÃO DE PASSAGEM E/OU:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Autorizo a emissão de passagens aéreas de ____/____/____ a ____/____/____ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.

OU

Autorizo o reembolso de passagens de ____/____/____ a ____/____/____ para o vereador ou servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de ____/____/____ a ____/____/____, sem ônus para o Poder Legislativo de Deodápolis/MS.

Câmara Municipal de Deodápolis/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa de Leis encaminha ao Plenário, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Resolução que *regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.*

A proposta leva em consideração a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos referentes ao fornecimento e ressarcimento de passagens, e utilização de meio particular de locomoção para realização de trabalho externo, previstos no art. 10 da Resolução nº 001 de 20 de janeiro de 2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Assim, considerando a necessidade de melhor elucidação de conceitos, critérios, e procedimentos administrativos que dizem respeito à utilização de passagens, uso de veículo particular e/ou seu ressarcimento, a Mesa Diretora submete a apreciação dos pares o presente projeto de resolução.

Para tanto, considerando a necessidade de regulamentação de um procedimento já autorizado pela Câmara Municipal, por meio da Resolução nº 001/2025, solicitamos a submissão do Presente Projeto de Resolução ao Regime de Urgência Especial, previsto no art.129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

FERNANDA MAIARA CASUSA

1ª Secretária

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 004 de 13 de junho de 2025, de autoria Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que “*Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art. 10 da Resolução nº 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS*”.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de Resolução tem o objetivo de regulamentar os requisitos e procedimentos para o reembolso de combustível e passagens aos vereadores e servidores da câmara municipal, quando houver a necessidade de afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro município do estado ou do país.

Frisa-se que o reembolso já foi aprovado e é previsto em Resolução, tratando-se, assim, de regulamentação dos procedimentos para a sua efetuação.

Assim, verifica-se que o projeto é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 13, XIII combinado com o art. 10, III, “c” art. 142 “*caput*” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis – Resolução nº 007 de 03 de dezembro de 2024.

Vejamos:

Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara
Municipal: [...]

XIII– estabelecer por lei os critérios para fixação e
concessão de verbas de natureza indenizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS:

Art. 142. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

Portanto, encontra respaldo na legislação municipal.

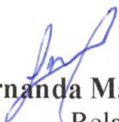
Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de janeiro de 2025.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de janeiro de 2025 de autoria da Mesa da Câmara Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de junho de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 004 de 13 de junho de 2025, de autoria Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que *“Regulamenta a autorização de concessão de reembolso prevista no art;.10 da Resolução nº 001/2025 da Câmara Municipal de Deodápolis/MS”*.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de Resolução tem o objetivo de regulamentar os requisitos e procedimentos para o reembolso de combustível e passagens aos vereadores e servidores da câmara municipal, quando houver a necessidade de afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro município do estado ou do país.

Frisa-se que o reembolso já foi aprovado e é previsto em Resolução, tratando-se, assim, de regulamentação dos procedimentos para a sua efetuação.

Outrossim, aponta-se os dispositivos constitucionais que fixam os limites de despesa com pessoal no âmbito do legislativo municipal, o teto remuneratório no serviço público, bem como suas exceções não contabilizadas no limite.

Esses dispositivos constam no artigo 29-A, parágrafo 1º, e artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do

EDS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente
realizado no exercício anterior: (Vigência)



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Desse modo, o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca de que as despesas realizadas e reembolsadas não se confundem com remuneração e/ou subsídios, de modo que não se comunica com tais eventos remuneratórios, a teor da

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

previsão disposta no artigo 29, § 11 e art. 37, §4º da Constituição Federal.

Esses trechos elucidam que o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, inclusive subsídios e gastos com pessoal, deve respeitar limites proporcionais à receita, e que as parcelas de caráter indenizatório, previstas em lei, não integram o cálculo dos tetos remuneratórios.

Adicionalmente, o colendo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, enfrentando a questão, assentou:

E M E N T A – REEXAME OBRIGATÓRIO E APELAÇÃO CÍVEL

– AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS EDITADOS PELA MESA DA CÂMARA DOS VEREADORES – VERBA INDENIZATÓRIA – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, VERACIDADE E LEGALIDADE – NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ UTILIZAÇÃO DAS VERBAS – RECURSOS CONHECIDOS E

PROVIDOS. Os atos administrativos nascem com presunção de legitimidade, veracidade e legalidade, o que fazem autorizar a sua imediata execução ou operatividade. A Constituição Federal autoriza o recebimento de verbas de caráter indenizatório, as quais, junto com o pagamento do subsídio, não estão limitadas ao teto constitucional. O que se veda é a acumulação de duas verbas de natureza salarial. Não, contudo, de uma verba de natureza salarial (que é o subsídio) e outra de natureza distinta, como a indenizatória. Tal é a redação do artigo 37, § 11, da CF, que estabelece que "não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei". As hipóteses previstas nas verbas indenizatórias instituídas têm como escopo a manutenção de atividades parlamentares (art. 1º e 2º do Ato n. 027/2017), com transporte utilizado no exercício do mandato parlamentar (art. 2º, I e II do Ato n. 027/2017) e outras despesas, tais como, contratação de consultoria e divulgação da atividade parlamentar (art. 2º do Ato n. 028/2017), não havendo falar em irregularidade ou vício a ensejar a sua anulação.

(TJMS. Apelação/Remessa Necessária n. 0900362-

71.2017.8.12.0001, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 17/07/2018, p: 18/07/2018).

Assim, analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão visa apenas regulamentar o reembolso já previsto em Resolução, tendo, caráter indenizatório de modo a não integrar o subsídio e o teto remuneratório.

Além disso, verifica-se que o projeto é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 13, XIII combinado com o art. 10, III, "c" art. 142 "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis – Resolução nº 007 de 03 de dezembro de 2024.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de junho de 2025.

III - Decisão da Comissão

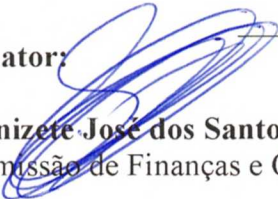


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004 de 13 de junho de 2025 de autoria da Mesa da Câmara Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de junho de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento